



LEI Nº 624 DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO  
DE CAPÃO DA CANOA.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em  
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o  
Município de Capão da Canoa, conforme minuta em anexo.

Art. 2º- As despesas do presente convênio serão suportadas pela dotação  
orçamentária abaixo:

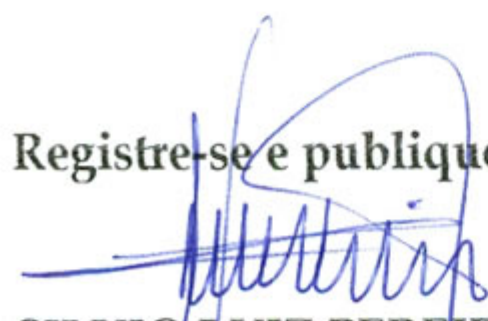
ÓRGÃO	05	Secretaria de Obras
UN. ORÇAM.	01	Órgãos subordinados
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte rodoviário
PROGRAMA	69	Vias urbanas
PROJ/ATIVIDADE	2032	Manutenção de vias urbanas
ELEMENTO	3390301300	Materiais para vias urbanas

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 03 de agosto de 2004.

  
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
SILVIO LUIZ PEREIRA  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CILON RODRIGUES DA SILVEIRA** e o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na avenida Paraguassu, nº 1881 Bairro Centro, Capão da Canoa /RS, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR BIRLEM**, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio autorizado pela Lei nº 624 de 03 de agosto de 2004, no qual se obrigam ao cumprimento os participantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio visa a realização de mistura de massa asfáltica a ser realizado da seguinte forma:

- O Município de Xangri-Lá fornecerá 80 TON = 44 m<sup>3</sup> de emulsão e brita, das quais 10%, ou seja 08 TON, será o custo pelos serviços prestados na usina de Capão da Canoa;
- O pessoal para realizar a mistura será fornecido pelo Município de Capão da Canoa;
- O transporte da Usina até o Município de Xangri-Lá será realizado pela Secretaria de Obras do Município de Xangri-Lá.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo para o cumprimento deste convênio será logo após a aprovação desta Lei.

Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação as que não sejam passíveis de entendimento amigável, as partes elegem o foro da comarca de Capão da Canoa.

Xangri-Lá, 03 de agosto de 2004.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal de Xangri-Lá

**SILVIO LUIZ PEREIRA**  
Secretário de Administração e Finanças

**OSCAR BIRLEM**  
Prefeito Municipal de Capão da Canoa